



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO 2018 - PMITB

PROCESSO Nº: 071/2017 - PP

CONTRATO: 20170538

OBJETO: LOCAÇÃO DE VIBROACABADORA PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

ASSUNTO: PEDIDO DE 2º ADITIVO DE PRAZO

CONTRATADO: R & J CAMPOS SERVIÇOS LTDA - ME

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a este Procurador Jurídico Municipal, na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do segundo Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência, celebrado em 31 de Agosto de 2017, com término em 31 de Agosto de 2018, entre a Prefeitura Municipal de Itaituba e a empresa R & J CAMPOS SERVIÇOS LTDA - ME.

Tem o "Termo Aditivo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo por igual prazo, 01 (um) ano, até 31 de Agosto de 2019.

Instruem o presente processo os seguintes documentos: 1) Contrato Administrativo nº 20170538; 2) Manifestação favorável da contratada em prorrogar o contrato; 3) Justificativa da necessidade do aditamento por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura; 4) Procuração - Traslado; 5) Termo de autenticação (JUCEPA);

Relatado o pleito, passamos ao parecer.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, a análise está restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas obrigatórias de regência contratual são vistas no Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), dentre as quais, as que determinam o prazo de vigência contratual e as exceções.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II e §2º, *in verbis*:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§2.º Toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição legal da Lei nº 8.666/93. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite, a vantagem aqui referida não significa apenas o menor preço pago pela Administração. Deve-se analisar caso a caso, cotejando os interesses da Administração com os serviços que serão efetivamente necessários para atender suas necessidades.

Pode-se considerar a demonstração do interesse por parte do Secretário Municipal de Infraestrutura na continuidade dos serviços, bem como, da concordância da contratada na continuidade do contrato em epígrafe, conforme o Ofício nº 020/2018 em anexo.

Consta na CLÁUSULA QUARTA do Contrato Administrativo nº 20170538 expressamente a possibilidade de prorrogação dos prazos estipulados contratualmente.

Segundo exposto pelo Secretário de Infraestrutura, a contratada atendeu a demanda e necessidade da Secretaria na disponibilização do equipamento quando solicitado. Informa ainda que a Secretaria mantém a necessidade do equipamento, estando dentro do planejamento desta. Por fim, alega que a renovação do contrato trará economia ao erário, pois não haverá gastos com processo licitatório para nova contratação, com a manutenção do preço do contrato.

Portanto, restou devidamente demonstrado a necessidade da renovação do contrato, por tudo já exposto ao norte.

III – CONCLUSÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Verifica-se do procedimento encaminhado para análise, que a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 01 (um) ano atende aos requisitos legais, sendo suficiente para atender o interesse público, tendo em vista a necessidade de continuidade no desenvolvimento das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.


Desta forma, relativamente à minuta do Termo Aditivo trazido à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, e em conformidade com a previsão contratual, inexistindo óbice na celebração do aditamento.

Face o exposto, a presente análise fica restrita aos aspectos jurídico-formais, no qual, opino pelo prosseguimento do feito.

Ressalve-se a necessidade de publicidade resumida do aditamento na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura (art. 61, p único) para que o ato tenha eficácia.

É o parecer, sub censura.

Itaituba - PA, 28 de Agosto de 2018.



Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964